

LEI COMPLEMENTAR Nº 287/2011

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR 174/2006 – PLA- NO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRA- NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 123 da Lei Complementar nº 174/2006 – Plano Diretor do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo II”. Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 123... .

§1º. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente integrará a estrutura administrativa da Administração Municipal, vinculado ao órgão competente.

§2º. O Executivo Municipal notificará o CONDEMA, em prazo não superior a quinze dias, da entrada oficial de pedido de licenciamento ambiental, encaminhando todos os documentos correlatos.

Art. 2º. O artigo 124 da Lei Complementar nº 174/2006 – Plano Diretor do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo III”. Da Constituição do Conselho

Art. 124. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Serrana será paritário, composto de 14 (quatorze) participantes, seus respectivos suplentes com seguinte representatividade:

- I. Executivo Municipal, 5 representantes;*
- II. Legislativo Municipal; 02 representantes;*
- III. Associações Comunitárias de todo o Município; 03 representantes;*
- IV. Associação Comercial e Industrial de Serrana, 1 representante;*
- V. Sindicatos de Trabalhadores Rurais; 01 representante;*
- VI. Sindicato dos Servidores Municipais, 01 representante;*
- VII. Organizações Não Governamentais, 1 representante.”.*

Art. 3º. O artigo 125 da Lei Complementar nº 174/2006 – Plano Diretor do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I. ... ;

II. ... ;

III. ... ;

IV. ... ;

V. ... ;

VI. ... ;

VII. Deliberar sobre as políticas públicas do Meio Ambiente dentro do território Municipal, bem como promover ações de cunho ambiental no Município e, ainda, acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII. Deliberar sobre os estudos prévios de impacto ambiental (EIA), estudos prévios de impacto de vizinhança (EIV) e similares.”.

Art. 4º. O artigo 126 da Lei Complementar nº 174/2006 – Plano Diretor do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. Constituem-se receitas do FUNDEMA:

I. ... ;

II. ... ;

III. ... ;

IV. ... ;

V.

Parágrafo único. Fica o Departamento Municipal da Fazenda responsável por contabilizar e prestar contas das movimentações financeiras realizadas em conta bancária própria (FUNDEMA) e, nos demais aspectos, obedecer-se-ão aos termos dispostos no Regulamento Interno do CONDEMA.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA

10 de junho de 2.011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO

PREFEITO MUNICIPAL